



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**EMENDA Nº 001 (ADITIVA) – CAS  
(Do Sr. Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 2019, que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações distritais."**

**Acrescenta-se o seguinte artigo ao projeto, renumerando-se os demais, com a redação que se segue:**

**"Art.** Mediante autorização do Governador, do Presidente da Câmara Legislativa ou do Presidente do Tribunal de Contas, os servidores poderão converter até um mês de licença-prêmio em pecúnia por ano, a ser pago juntamente com às férias, ou no mês de aniversário ou no mês de dezembro."

**JUSTIFICAÇÃO**

Entende-se que a possibilidade da conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos de forma anual evitará o pagamento de montantes elevados quando da aposentadoria, o que acaba pressionando os cofres públicos.

Além disto, ajudará muitos servidores públicos do Distrito Federal que estão endividados, haja vista que permitirá a percepção de mais uma remuneração no ano.

Deve-se observar que se adota redação semelhante ao art. 113 da Lei Complementar nº 840, de 2011, que trata do abono pecuniário de férias, que depende da autorização de cada chefe de poder, nos órgãos a eles subordinados, após a análise das condições orçamentárias e financeiras.

Desse modo, apresentamos a presente emenda solicitando a aprovação pelos Nobres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

  
Deputado **JOÃO CARDOSO**

